



Revista Alternativa Nº 10, 2020

NUANCES DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL: UMA ANÁLISE DA REALIDADE LABORAL BRASILEIRA

Aurelane Alves Santana. Doutoranda pelo Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Federal de Sergipe (UFS). Bolsista da *Fundação de Apoio à Pesquisa* e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe (FAPITEC/SE).

Correo electrónico: aurelanesantana@gmail.com

Resumo

O trabalho escravo contemporâneo, fenômeno social presente na sociedade capitalista, evidencia os níveis de exploração a que são submetidos os trabalhadores na atualidade. Produto do capitalismo, essa relação de trabalho está presente em diversos setores da economia brasileira, contribuindo para a produção mundial de lucros bilionários, sendo US\$ 9 bilhões somente na agricultura. Decorre de seu uso, que é superior nas áreas rurais do país, o processo de potencialização da precarização e degradação do trabalhador, além da intensificação das ações de negação da liberdade jurídica, inerente ao sistema capitalista, e dos direitos trabalhistas. Neste artigo, em um primeiro momento, propõe-se uma discussão apresentando as nuances históricas e teóricas que acompanham a estrutura e definem o trabalho escravo contemporâneo e, em um segundo momento, as nuances dessa rede de crime, como ela se constitui e está posta no país. Para tanto, utiliza-se de referências bibliográficas que subsidiam o debate proposto, bem como de dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e notícias publicadas em mídia nacional. Trata-se, pois, de um texto mais geral acerca da temática, que traz pontos essenciais na construção da compreensão de como ocorre e se sustenta o trabalho escravo na contemporaneidade no Brasil.

Palavras-chave: Escravidão contemporânea; Brasil; Capitalismo; Agronegócio; Exploração.

MATICES DEL TRABAJO ESCLAVO EN BRASIL: UJN ANÁLISIS DE LA REALIDAD LABORAL BRASILEIRA

Resumen

El trabajo esclavo contemporáneo, fenómeno social presente en la sociedad capitalista, pone de relieve los niveles de explotación a los que están sometidos los trabajadores actualmente. Producto del capitalismo, esta relación laboral está presente en varios sectores de la economía brasileña, contribuyendo a la producción mundial de ganancias multimillonarias, con US \$ 9 mil millones solo en agricultura. Como resultado de su uso, que es superior en las zonas rurales del país, el proceso de aumento de la precariedad y degradación de los trabajadores, además de la intensificación de las acciones para negar la libertad jurídica, inherente al sistema capitalista, y los derechos laborales. En este artículo, en un primer momento, se propone una discusión presentando los matices históricos y teóricos que acompañan a la estructura y definen el trabajo esclavo contemporáneo y, en un segundo momento, los matices de esta red criminal, cómo se constituye y se configura. en el país. Para ello, utiliza referencias bibliográficas que sustentan el debate propuesto, así como datos de la Comisión Pastoral de la Tierra (CPT) y noticias publicadas en medios nacionales. Es, por tanto, un texto más general sobre el tema, que aporta puntos esenciales en la construcción de la comprensión de cómo ocurre el trabajo esclavo en el Brasil contemporáneo.

Palabras clave: Esclavitud contemporânea; Brasil; Capitalismo; Agronegocio; Explotación.

NUANCES OF SLAVE LABOR IN BRAZIL: AN ANALYSIS OF BRAZILIAN LABORAL REALITY

Abstract

Contemporary slave labor, a social phenomenon present in capitalist society, highlights the levels of exploitation to which workers are currently subjected. A product of capitalism, this labor relationship is present in several sectors of the Brazilian economy,

contributing to the worldwide production of billionaire profits, with US \$ 9 billion in agriculture alone. As a result of its use, which is superior in rural areas of the country, the process of increasing the precariousness and degradation of workers, in addition to the intensification of actions to deny legal freedom, inherent to the capitalist system, and labor rights. In this article, at first, a discussion is proposed presenting the historical and theoretical nuances that accompany the structure and define contemporary slave labor and, in a second moment, the nuances of this crime network, how it is constituted and is set in the country. For that, it uses bibliographic references that support the proposed debate, as well as data from the Pastoral Land Commission (CPT) and news published in national media. It is, therefore, a more general text about the theme, which brings essential points in the construction of the understanding of how slave labor occurs in contemporary Brazil.

Keywords: Contemporary slavery; Brazil; Capitalism; Agribusiness; Exploitation.

Introdução

O trabalho escravo contemporâneo, fenômeno social presente na sociedade capitalista, evidencia os níveis de exploração a que são submetidos os trabalhadores na atualidade. Produto do capitalismo, essa relação de trabalho está presente em diversos setores da economia brasileira, contribuindo para a produção mundial de lucros bilionários, sendo US\$ 9 bilhões somente na agricultura. Decorre de seu uso, que é superior nas áreas rurais do país, o processo de potencialização da precarização e degradação do trabalhador, além da intensificação das ações de negação da liberdade jurídica, inerente ao sistema capitalista, e dos direitos trabalhistas.

Conforme o Código Penal brasileiro, o trabalho escravo é considerado toda atividade laboral que, para ser realizada, serve-se de elementos de exploração, como: o trabalho forçado, a servidão por dívida, a jornada de trabalho exaustiva e as condições degradantes de trabalho. A presença de tais características nos processos produtivos delinea um quadro da exploração que ultrapassa os limites do trabalho típico capitalista: o trabalho livre assalariado. Quando há a extrapolação desse padrão tipicamente socializado, há a constatação do trabalho escravo.

Tal como se apresenta hodiernamente, este fenômeno social difere em alguns aspectos da exploração que prevaleceu no país até o último quartel do século XIX, pois não relega o trabalhador à condição permanente de propriedade do patrão e não está composto apenas de trabalhadores indígenas e negros. A atual horda de escravizados é miscigenada. A cor da pele já não é considerada critério essencial para a submissão de trabalhadores à degradação do trabalho. No desenvolvimento das relações laborais contemporâneas, a economia neoliberal conduz essa escravização e se apossa das possibilidades de reprodução da vida do trabalhador, seja ele negro ou branco. Ela dissemina e generaliza a pobreza e maximiza os lucros dos capitalistas através da implementação de formas cada vez mais alienantes de sociabilidade e de naturalização das condições de exploração do trabalho.

Em um contexto coevo de crise, que teve início a partir do final da década de 1970, a articulação das ideologias mercantis e o conjunto das medidas flexíveis estiveram

relacionados à reestruturação produtiva que intensificaram as formas de explorar o trabalho. Na instituição desse complexo de produção incluiu-se a diminuição da atuação reguladora do Estado e a ampliação da precarização do trabalhador, sobretudo através de ataques aos direitos e conquistas historicamente adquiridas pela classe trabalhadora ao longo da trajetória de luta. Além disso, a inserção de mais tecnologia nos processos produtivos, para a obtenção de metas de qualidade e produtividade, contribuiu para o barateamento da força de trabalho e, conseqüentemente, para a disseminação do discurso da qualificação do trabalhador, que excluiu parcela significativa da classe trabalhadora do acesso ao emprego.

No meio rural brasileiro, o modelo de modernização da agricultura, introduzido a partir dos anos de 1950, trouxe, junto às benesses da ciência, a dilatação da precarização do trabalho e a reprodução do trabalho escravo contemporâneo nos territórios do agronegócio, consolidando um cenário contraditório de engendramento do moderno arcaico na organização da produção. É nesse contexto, sobretudo observando as dinâmicas evolutivas dos casos de trabalho escravo no rural do Brasil, que se pretende, neste texto, analisar como se constrói o panorama do uso de trabalho escravo no país.

Em um primeiro momento, propõe-se uma discussão apresentando as nuances históricas e teóricas que acompanham a estrutura e definem o trabalho escravo contemporâneo e, em um segundo momento, as nuances dessa rede de crime, como ela se constitui e está posta no país. Para tanto, utiliza-se de referências bibliográficas que subsidiam o debate proposto, bem como de dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e notícias publicadas em mídia nacional. Trata-se, pois, de um texto mais geral acerca da temática, que traz pontos essenciais na construção da compreensão de como ocorre e se sustenta o trabalho escravo na contemporaneidade no Brasil.

Trabalho escravo no Brasil: entre elementos históricos e a sua definição

A instituição da propriedade privada no Brasil, em 1850, com a Lei de Terras, assim como a longa existência da escravidão, contribuíram veementemente para o estabelecimento das desigualdades sociais no transcorrer do desenvolvimento da sociedade brasileira. Esses acontecimentos históricos delinearam fatidicamente os rumos da expropriação que acompanha incessantemente as classes mais empobrecidas do país e que garante a preservação dos interesses das classes mais abastadas.

Em “*A Elite do Atraso*”, Jessé de Souza (2017, p. 9) afirma que o período escravista no Brasil foi responsável pelo estabelecimento de “uma singularidade excludente e perversa. Uma sociabilidade que tendeu a se perpetuar no tempo”. Para esse autor, raça e preconceito racial assumem papéis importantes na imposição das desigualdades sociais que se esboçam no presente, uma vez que as classes sociais inferiores encontram-se historicamente inaptas a competir socialmente, pois herdaram todo o ódio e desprezo proferido ao negro escravizado do passado. “O ódio ao pobre de hoje em dia é continuação do ódio devotado ao escravo de antes” (Souza, 2017: 67).

A existência hodierna de trabalhadores empobrecidos, explorados e submetidos a condições degradantes de vida e de trabalho são atributos remanescentes do período colonial/imperial que passaram a se reverberar travestidas de igualdade jurídica. O trabalhador escravizado do passado é o “ancestral sociológico do trabalhador brasileiro contemporâneo” (Gorender, 2016: 8). Sobre esse trabalhador é projetado o “mesmo ódio covarde devotado ao escravo, não apenas pela exploração do trabalho a preço vil, mas a humilhação diária, o desejo e a alegria com assassinatos e massacres, a recusa de tolerar qualquer melhora nas suas condições” (Souza, 2017: 108).

O quadro social engendrado na atualidade, derivativo do transcurso e delineamento da história econômica e política brasileira, no tempo e no espaço, é composto também de uma massa de trabalhadores que são submetidos a condições de trabalho análogas a de escravo. No geral, são sujeitos relegados a um ritmo de exploração que ultrapassa os limites estabelecidos pela noção de direito que constitui a sociedade capitalista e que visa o angariamento de maiores lucros. Mesmo com a transição do trabalho escravo para o trabalho livre, observa-se que a assinatura da Lei Áurea não foi suficiente para extinguir determinados mecanismos de coerção e escravização de pessoas. De algum modo, a indisponibilidade de recursos e de meios concretos para a reprodução da vida da população liberta foi permissiva disso, podendo ser observado na contemporaneidade quando, à grande parte dos trabalhadores pobres, sobretudo aos negros, ficam reservados os piores postos de trabalho e as mais baixas remunerações. É por isso que, para se compreender o trabalho escravo na atualidade, é preciso elucidar e fazer menção ao período escravista que perdurou no país por mais de 300 anos. Ignorá-lo é cair na superficialidade dos fatos e desprezar a importância da história.

Quando Jessé de Souza (2017) declara que a malevolência despendida sobre os antigos escravos se reverbera, agora, sobre os pobres do país, ele demonstra como a presença da perversidade e hostilidade é necessária para a manutenção do *status quo*, isto é, da dominação de uma classe social sobre a outra. Não basta apenas subordinar e deixar a classe trabalhadora em uma posição inferior às classes abastadas. É preciso também que a repulsa, violência, ojeriza e execração sejam reproduzidas e despendidas sobre as camadas mais empobrecidas da sociedade. Caso empírico e recente disso, que pode exemplificar bem essa relação de ódio estabelecida contra os mais pobres, foi como o Golpe de 2016, que derrubou a democracia brasileira, foi arquitetado. Travestido de *impeachment* sobre a presidenta Dilma Rousseff, do Partido dos Trabalhadores (PT), esse acontecimento deixou explícito o incômodo das classes mais privilegiadas (principalmente da classe média, que bateu panela em protesto ao governo em várias cidades brasileiras) diante de considerável ascensão social de parte significativa da classe trabalhadora pobre durante o governo petista (Carvalho, 2018).

Outro ponto importante para a discussão, que também evidencia a necessidade pelo não desprezo da história, refere-se ao fato de que 82% dos resgatados de trabalho escravo contemporâneo no Brasil são negros. Esse quantitativo é resultado de um levantamento realizado pela Repórter Brasil, com base em dados da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, através da Lei de Acesso à Informação¹. O estudo revelou que, entre 2016 e 2018, de cada cinco trabalhadores resgatados em situação de escravidão contemporânea, quatro eram negros². Nesse quadro em que os negros são ainda a população mais escravizada na atualidade, os dados também mostraram que 91% deles são homens, 40% jovens de 15 a 25 anos e 46% nordestinos.

Não se pode, portanto, desconsiderar os impactos do sistema escravista na forma como a sociedade se apresenta na contemporaneidade, sobretudo no que concerne à reprodução das relações de trabalho e suas características em pleno século XXI. Sem dúvidas, a escravização institucionalizada foi e continua sendo a chave histórica para a compreensão, na essência, de como foram estabelecidas as classes sociais no Brasil, que, para além do poder aquisitivo dos sujeitos, também se ampara na cor da

¹ “Negros são 82% dos resgatados do trabalho escravo no Brasil”. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2019/11/negros-sao-82-dos-resgatados-do-trabalho-escravo-no-brasil/>>. Acesso em: 19 de fevereiro de 2020.

² O levantamento aponta que dos 2.481 trabalhadores resgatados que receberam o auxílio “seguro-desemprego trabalhador resgatado”, 343 deles se autodeclararam brancos, 2.043 negros (soma de pretos e pardos), 18 amarelos, 66 indígenas e 11 não declararam a raça.

pele, nas questões de raça e no racismo estrutural, na marginalização da população negra em todo o país.

Nessa perspectiva, Leão (2016) acrescenta que, no Brasil, a Lei Áurea limitou-se apenas à libertação dos escravos negros, não incluindo aqueles trabalhadores que estavam submetidos à servidão por dívida nos seringais da região amazônica desde 1877. Com isso, mesmo com a determinação do fim da escravatura negreira, a prática da escravidão continuou sendo reproduzida com características adaptadas e compatíveis ao modelo econômico-social contemporâneo (Nicolit, 2015). A partir desse momento, passaram a compor a massa de escravizados os “seres humanos brancos, negros, morenos, pardos [...] desumanizados e expropriados de seus direitos” (Figueira e Prado, 2011: 197).

Pós-assinatura da Lei Áurea, os casos de trabalho escravo começaram a vir à tona no início do século XX, em relatos e textos literários de intelectuais da época. Em geral, esses documentos faziam menção à realidade dos trabalhadores da região Norte e Centro-Oeste do país, submetidos às péssimas condições de trabalho e à servidão por dívida - mecanismo laboral empregado para cercear a liberdade dos trabalhadores, obrigando-os a permanecerem nos locais de trabalho e a realizarem as atividades que lhes eram impostas até quitarem pretensas dívidas contraídas com o patrão (muitos desses débitos forjados eram impagáveis). Aqui, “a vítima não se torna escravo do ponto de vista jurídico e clássico, porque ele não é sequer mercadoria” (Figueira e Prado, 2011: 197), mas, sim, porque não goza dos direitos trabalhistas mínimos que lhe confere dignidade humana.

Nesse período, as articulações do governo brasileiro em prol da prevenção e punição de casos de trabalho escravo eram praticamente inexistentes, pois não havia o reconhecimento oficial da escravidão como um fenômeno social que continuava presente na sociedade brasileira. Esse quadro de inércia governamental só veio a mudar, efetivamente, entre 1992 e 1995, quando, além do esperado reconhecimento público, ações de combate à escravidão contemporânea foram difundidas “por meio de movimentos sociais e ONGs, da participação de brasileiros na Junta de Curadores do Fundo Voluntário da ONU contra as formas contemporâneas de escravidão, das iniciativas da OIT e das estratégias do MTE e Ministério Público do Trabalho (MPT)” (Leão, 2016: 3.931).

Quanto à definição do trabalho escravo contemporâneo, diferentes noções contribuem para a construção do conceito desse fenômeno social em pleno século XXI. Ao mesmo tempo, como assevera Martins (1995: 20), alguns acadêmicos:

[...] têm notória e compreensível dificuldade para dar a essa relação de trabalho o nome que lhe é mais apropriado: escravidão. Ainda que se trate, claramente, de uma relação de sujeição, que vai ao ponto de fazer o patrão supor que tem um direito absoluto ao corpo do trabalhador, além do próprio trabalho, como se vê quando este é submetido à humilhação, à tortura, ao castigo e até à morte. Essa dificuldade decorre [...] de opções teóricas inadequadas ao tratamento do tema.

Não há dúvidas, todavia, de que a caracterização da escravidão atual deriva da violência e violação das leis trabalhistas. Uma de suas características mais marcantes é a da servidão por dívida. Esse mecanismo de coerção, que retém o trabalhador no local de trabalho de maneira involuntária, tem início no momento do aliciamento, quando os empregadores prometem boas condições laborais e salariais aos trabalhadores, mas, na verdade, atribuem a esses sujeitos débitos de gastos com transporte, hospedagem e alimentação durante o período de execução do trabalho. Na concepção de Martins (1995: 1), “[...] a escravidão por dívida é variação extrema do trabalho assalariado em condições de superexploração [...] que se dá especialmente quando mecanismos de acumulação primitiva são incorporados no processo de reprodução ampliada do capital”.

O trabalho escravo, realizado principalmente em função da dívida, costuma vir acompanhado de termos que buscam diferenciá-lo da escravatura do passado. Para fazer menção ao atual modelo de escravidão, podem-se encontrar na literatura nomenclaturas como as de “*semi*”, “*análogo*”, “*por dívida*”, “*contemporâneo*” ou “*branca*”³. No que se refere ao “*trabalho forçado*”, o mesmo consiste em uma categoria de exploração laboral que abrange tanto o trabalho escravo quanto outras relações laborais que obrigam o trabalhador a exercer atividades coercitivamente.

Na realidade brasileira é muito comum o uso das palavras “análogo” e “contemporâneo”. De acordo com Rocha (2016, não paginado), o uso da expressão “trabalho análogo ao de escravo” advém da decisão dos legisladores brasileiros em fazer valer a ordem constitucional de extinção da escravidão ocorrida em 1888 e das pressões das oligarquias em tentar relativizar os danos causados pela sua prática na atualidade. Assim, utilizar o vocábulo “análogo” para se referir à escravização contemporânea é dizer que o trabalho escravo deste século possui “função

3FIGUEIRA, Ricardo Rezende. O que é Trabalho Escravo Contemporâneo. Disponível em: <http://www.gptec.cfch.ufrj.br/pdfs/oqueetrabalhoescravo_ricardo.pdf>. Acesso em: 18 de agosto de 2019.

semelhante”, mas “de origem embriologicamente distinta” da escravatura do passado, “um crime perpetrado numa sociedade não escravocrata”.

Para a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e movimentos sociais, apenas o uso da expressão “trabalho escravo” é suficiente para a identificação desse tipo de exploração laboral em era predominante do capital - assim o utilizou Dom Pedro Casaldáliga, quando, em 1970, retratou a ocorrência de trabalhadores escravizados no estado do Mato Grosso. No entanto, em suas frentes de combate e prevenção contra a escravização no campo, a CPT vincula a concepção de trabalho escravo contemporâneo ao endividamento e cerceamento da liberdade do trabalhador.

Para a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a compreensão sobre o trabalho escravo passa pela definição de “*forced labour*” (trabalho forçado), que de acordo com a Convenção nº 29, adotada em 1930, significa: “todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob ameaça de uma sanção e para o qual a pessoa não se ofereceu espontaneamente” (Rocha, 2016, não paginado). Já para o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)⁴, a definição do trabalho escravo se ampara no texto do Artigo 149 da Lei nº 2848/40 do Código Penal Brasileiro (CPB), alterado através da Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003, que diz:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

É sob o respaldo dessa lei que as ações de combate dos órgãos públicos e a punição da escravidão contemporânea ocorrem. De acordo com Rocha (2016), a OIT considera o conceito de trabalho escravo presente no Código Penal Brasileiro como um dos mais completos do mundo, pois além de o mesmo estabelecer a preservação da liberdade individual, defende também a dignidade da pessoa humana - o que é de suma importância para a discussão da qualificação do trabalho escravo na atualidade, tendo em vista que os processos de subordinação e a organização das redes de crime da escravização são tecidos pela imposição do trabalho degradante.

⁴O Ministério do Trabalho e Emprego foi extinto pelo Presidente da República Jair Bolsonaro, em janeiro de 2019. Os ministérios da Fazenda, Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Indústria, Comércio Exterior e Serviços e do Trabalho foram transformados no Ministério da Economia.

Trabalho escravo contemporâneo no rural brasileiro

No Brasil, a maior incidência de trabalho escravo contemporâneo ocorre no setor agropecuário. Mesmo os avanços das forças produtivas e das políticas de modernização para o campo, que formaram o que convencionalmente chamou-se de “moderno agronegócio” ou simplesmente “agronegócio”, não foram capazes de desvincular o rural brasileiro do peso histórico da escravidão. As fazendas são os locais preferenciais e se apresentam como áreas facilitadoras para a camuflagem da organização das redes de crime que impõem a servidão, o cerceamento, as jornadas exaustivas e o trabalho degradante aos trabalhadores.

Até o ano de 1940 o Brasil não apresentava leis que puniam a sua reprodução no país. Isso só aconteceu efetivamente a partir de 1942, quando o Código Penal (CP), elaborado em 1930, entrou em vigência e trouxe em seu bojo aspectos condenatórios e protetivos à execução do trabalho ilegal. No Código Penal, além de quesitos relativos à involuntariedade do trabalho e à restrição da liberdade, a definição de trabalho escravo ganhou destaque ao abranger a dimensão subjetiva, o que lhe conferiu evidência internacional pela abordagem da proteção da dignidade humana do trabalhador.

Esse enfoque subjetivo acerca da questão do trabalho escravo vai de encontro a algumas definições sociológicas sobre o fenômeno. Dentre elas, destaca-se a de Figueira e Prado (2011: 197), que fazem as seguintes considerações:

O escravo contemporâneo é um cidadão desprovido, na prática, de direitos que lhe confeririam a necessária dignidade. Ele, em tese tem status jurídico de cidadão, é sujeito de direitos e obrigações e deveria estar sendo protegido. No entanto, dele são retirados todos esses direitos trabalhistas e humanos. Portanto, ele é desumanizado. (FIGUEIRA; PRADO, 2011, p.197).

Conforme Almeida (2017), na compreensão do trabalho escravo contemporâneo, deve-se levar em conta a dimensão política do fenômeno, pois sua existência está ligada a um campo de disputas entre sujeitos e grupos sociais que possuem interesses diversos. Em geral, ela se assemelha à estrutura classista do modo de produção capitalista - de um lado, uma massa de trabalhadores disposta a vender a sua força de trabalho e reproduzir suas vidas por meio do salário e, de outro, a classe dos detentores dos meios de produção e compradores de força de trabalho, interessados apenas na obtenção e acréscimos dos lucros. Na atual lógica escravagista, o que acontece é que muitos trabalhadores são transformados em

escravos na medida em que há a ampliação dos processos exploratórios. À relação patrão x empregado são agregados elementos que majoram as formas de explorar os trabalhadores e, conseqüentemente, de produzir mais riquezas para as classes dominantes.

Sobre os números de escravidão contemporânea, os dados do Centro de Documentação Dom Tomás Balduino, da Comissão Pastoral da Terra (CPT), apontam que, entre os anos de 1997 e 2018, 3.233 casos de trabalho escravo foram constatados no campo brasileiro e 54.885 trabalhadores resgatados dessa condição de exploração (tabela 1). O ano de 2008 foi o período em que houve o maior número de casos relatados, apresentando um total de 280 ocorrências. Já no que se refere ao número de resgates, o ano de 2007 foi o mais proeminente, com um total de 5.974 trabalhadores libertados. Além de 2007, os anos de 2002, 2003 e 2008 também apresentaram números elevados, com quantidades de resgatados acima dos 5.000.

Tabela 1. Números de casos e trabalhadores resgatados de trabalho escravo por ano no Brasil (1997-2018)

Ano	Número de casos	Trabalhadores resgatados
1997	17	872
1998	14	614
1999	16	1.099
2000	21	465
2001	45	2.416
2002	147	5.599
2003	238	5.010
2004	236	3.221
2005	276	4.585
2006	262	3.633
2007	265	5.974
2008	280	5.266
2009	240	4.283
2010	204	2.915
2011	230	2.095
2012	170	2.077
2013	141	1.089

2014	131	1.241
2015	80	556
2016	68	544
2017	66	386
2018	86	945
Total	3.233	54.885

Fonte: Centro de Documentação do Tomás Balduino (CEDOC-CPT)

A partir da análise da tabela 1, nota-se que, após a implementação do I Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo⁵, em 2003, o número de casos verificados no campo teve um aumento de 61% em relação a 2002. A leitura desse acréscimo, no entanto, deve ser feita de maneira cautelosa. Quando os números de casos e resgates são expressivos podem não significar que a prática do crime foi efetivamente ampliada de um ano para o outro, mas, sim, que a sua visibilidade foi maior. Isso é válido para o inverso também.

Quando se analisa, por exemplo, os dados referentes aos últimos quatro anos de resgates (2015 a 2018), nota-se que os quantitativos apresentados são menores do que em períodos anteriores. Aqui, cabe destacar o momento político pelo qual passava o país. O período foi marcado pelo golpe parlamentar, jurídico e midiático que retirou do poder a presidenta da República Dilma Roussef e deu lugar à presidência de Michel Temer. Durante o governo golpista, medidas para barrar os processos fiscalizatórios de combate ao trabalho escravo (cortes de verbas, mudanças na legislação e a não publicação da Lista Suja) foram realizadas. Todas essas ações impactaram diretamente na relativa diminuição dos números de resgatados.

Para além de um primeiro entendimento de que a prática do trabalho escravo tenha sido reduzida no país, faz-se necessário ponderar todas as ações obscurantistas que rondam a realidade da escravidão contemporânea e que vem tornando-a ainda mais invisível. Em entrevista ao Brasil de Fato⁶, Xavier Plassat faz um alerta quanto a essa invisibilidade. Para ele, não se deve confiar unicamente no que mostram as estatísticas, pois sendo a escravidão uma realidade oculta, ela só se torna realmente visível quando há fiscalizações e denúncias. Portanto, não se pode afirmar que

⁵ A abordagem sobre a elaboração e execução do I Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo consta no próximo tópico desse texto.

⁶ Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2017/01/05/o-trabalho-escravo-e-uma-realidade-invisivel-afirma-coordenador-da-cpt/>> . Acesso em 21 de setembro de 2019.

anterior ao ano de 2003 o número de escravizados no país era menor. Ao contrário disso, é possível fazer a inferência de que os números foram baixos devido às incipientes políticas de fiscalização e de combate que foram impetradas naquele período. Ademais, muitos resgates de trabalhadores não acontecem devido à dificuldade de conhecimento e identificação do crime por parte dos órgãos competentes.

Tanto para o número de casos como para a quantidade de trabalhadores resgatados é preciso considerar as nuances e especificidades que acometem a realidade do trabalho escravo no país. É concreta a dificuldade do combate à escravidão quando parte da economia do país é gerida por um agronegócio que envenena a comida, incendeia fauna e flora e expropria, expulsa e assassina camponeses, índios, militantes e lideranças de movimentos sociais e sindicatos rurais. As dimensões continentais de seu território também consistem em um entrave dificultando as fiscalizações. Além disso, alguns setores do legislativo e judiciário acabam sendo coniventes com o crime, colocando em xeque os preceitos da humanização do ser que trabalha.

No Brasil, a maneira como a questão fundiária é tratada remete à história das formas de apropriação do território ao longo dos anos, dos cenários de disputas, de desigualdades sociais e da negação da possibilidade de reprodução da vida de milhares de pessoas por meio da posse da terra. Portanto, o caráter criminal do agronegócio não é novo. Ele data do período da colonização, quando a posse da terra já se apresentava concentrada e era disponibilizada às classes abastardas. Além disso, a posse e a propriedade da terra no Brasil foram constituídas, em grande parte, pelo roubo e grilagem de terras públicas, o que faz o geógrafo Ariovaldo Umbelino de Oliveira afirmar que “o capitalismo brasileiro tem pés de barro”. Essa herança, que preserva os interesses das elites, transformou o rural em espaço de conflito que se intensifica na medida em que a produção de *commodities* aumenta.

Esse panorama de desigualdade que permeia o campo brasileiro coloca os trabalhadores em situação de constante vulnerabilidade. Além disso, as transformações tecnológicas e organizacionais promovidas pelo capital em crise provocaram graves modificações no interior da classe trabalhadora. Essas mudanças ocorridas para ampliar as possibilidades de exploração e precarização da força de trabalho pelo capital se sustentaram, entre outras, em medidas de redução de salários, intensificação da jornada de trabalho, nos empregos terceirizados e temporários e na

dilapidação dos direitos trabalhistas. Essas alterações atingiram tanto os trabalhadores urbanos como os rurais.

Para Thomaz Jr. (2005), assiste-se, nesse início de século, à efetivação do “emprego moribundo”, reflexo de um mundo do trabalho cada vez mais fragmentado, heterogeneizado e precarizado. A flexibilização e desregulamentação implementadas pelo capitalismo não poderia encontrar melhor alicerce para sua realização senão por meio de uma base miserável de sujeição da classe trabalhadora a altos níveis de exploração e ao desemprego estrutural. Com o contingente de trabalhadores desempregados em expansão, há uma tendência à criação das condições ideais para o uso do trabalho desqualificado e precarizado pelos capitalistas. Essa situação torna-se mais crítica quando parte significativa da massa de trabalhadores passa a ser submetida à escravidão contemporânea.

Ademais, o atual panorama de precarização da classe trabalhadora está diretamente relacionado às formas assumidas pelo capital em aumentar a produtividade do trabalho. As máquinas aparecem como instrumentos principais na elevação dos índices produtivos, o que permite o descarte de grande quantidade de força de trabalho da produção. Com a relativa dispensa de trabalhadores, o capital tende a crescer ainda mais a intensidade do trabalho daqueles que estão empregados de modo a obter maiores taxas de lucro, o que quer dizer que mais trabalho será realizado por uma mesma ou menor quantidade de força de trabalho empregada. Em outras palavras, perante o contingente de trabalhadores que se torna supérfluo para o capital, os sujeitos que conseguem se inserir no mercado de trabalho são pressionados a produzirem mais e em ritmo cada vez maior⁷.

Da relação incondicional entre desemprego e precarização da força de trabalho, o trabalho escravo contemporâneo aparece também como fenômeno inerente à reestruturação produtiva do capital. Nessa modalidade de exploração, em que há a presença de elementos laborais arcaicos, o capitalismo consegue manter a produção de capital que irá subsidiar seus processos de acumulação e reprodução ampliada. É nesse sentido que a escravidão atual pode ser concebida como artimanha de um capital em crise (Menezes, 2007).

⁷ Como mostrou Marx (1984: 203), em interpretação que se torna cada vez mais pertinente nos dias de hoje: “O sobretrabalho da parte ocupada da classe trabalhadora engrossa as fileiras de sua reserva, enquanto, inversamente, a maior pressão que a última exerce sobre a primeira obriga-a ao sobretrabalho e a subsunção aos ditames do capital”.

Conforme o MTE⁸, as ações de fiscalização do trabalho constataram 1,7 mil casos de trabalho escravo no ano de 2018, sendo 1,2 mil identificados em áreas rurais. Das 231 inspeções realizadas, em um quarto delas foi verificado casos de escravidão contemporânea, com 1.133 pessoas resgatadas. As ocorrências foram apuradas nas seguintes unidades federativas: Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Piauí, Rio de Janeiro, Pará, Paraná, Roraima, São Paulo e Santa Catarina.

Ainda segundo o MTE, os casos de trabalho escravo se concentraram na cafeicultura (302 resgates), criação de gado para corte (206 resgates), carvão vegetal (98 resgates), fabricação de farinha de mandioca e derivados (90 resgates), comércio varejista de laticínios e frios (80 resgates) e construção de edifícios (69 resgates). Minas Gerais, na região Sudeste do país, foi o estado que apresentou o maior número de fiscalizações e de trabalhadores libertados, 46 e 266 respectivamente, seguido do Pará, que teve 107 trabalhadores resgatados em 13 operações fiscais.

Um ponto importante que deve ser abordado na análise do trabalho escravo contemporâneo refere-se à ligação existente entre essa relação laboral e os interesses políticos. Nas últimas décadas, principalmente a partir do desenvolvimento maciço do agronegócio, tem se tornado cada vez mais comum a defesa de muitos parlamentares em afrouxar as leis que regulamentam e protegem o trabalho. Essa postura deixa claro o posicionamento de muitos dos integrantes do Congresso Nacional, que passam a elaborar propostas que visam deprimir os níveis de vida das camadas mais pobres da população brasileira.

Nesse cenário obscuro em que a classe política não atua como instrumento para a transformação social, mas, sim, de preservação dos interesses de determinados grupos elitistas, a Bancada Ruralista (Frente Parlamentar da Agropecuária) assume importante papel na defesa dos latifundiários. Muitos dos próprios parlamentares são donos de grandes extensões de terras, grileiros, criminosos ambientais e escravagistas. Formada por mais de 200 deputados federais discutem e votam, em âmbito do Poder Legislativo, políticas que preservam os privilégios dos empresários agrícolas.

⁸ “Em 2018, fiscais identificaram 1,7 mil casos de trabalho escravo no Brasil”. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/em-2018-fiscais-identificaram-17-mil-casos-de-trabalho-escravo-no-brasil-23409423>>. Acesso em: 25 de setembro de 2019.

No *Ruralômetro*, ferramenta *online* disponibilizada pela *Repórter Brasil* para a identificação e monitoramento dos deputados federais que praticam ações contra o meio ambiente, povos indígenas e trabalhadores rurais, consta que dos 43 parlamentares donos ou administradores de empresas rurais, 11 possuem autuações por infringir leis trabalhistas (figura 1), sendo 10 deles membros da Bancada Ruralista (figura 6). Nas fazendas de Beto Mansur (MDB-SP) e Leonardo Picciani (MDB-RJ) foram resgatados 109 trabalhadores de situação de trabalho escravo.

Figura 1. Deputados proprietários de empresas rurais autuados por violar a lei trabalhista.

Deputado	Nº de infrações	Violação de leis trabalhistas
Newton Cardoso Jr (MDB-MG)	180	Trabalhadores sem carteira assinada
Beto Mansur (MDB-SP)	55	68 resgatados em 2 flagrantes de trabalho escravo
Leonardo Picciani (MDB-RJ)	16	41 resgatados em 1 flagrante de trabalho escravo
João Bacelar (PR-BA)	7	Trabalhadores sem carteira assinada
Luiz Carlos Heinze (PP-RS)	7	Desrespeito ao tempo de descanso dos trabalhadores
Vicentinho Junior (PR-TO)	7	Não pagamento de FGTS
Alfredo Kaefer (PP-PR)	5	Não pagamento de horas extras
Pedro Vilela (PSDB-AL)	4	Trabalhadores sem carteira assinada
Arthur Lira (PP-AL)	2	Trabalhadores sem carteira assinada
Priante (MDB-PA)	2	Não pagamento de FGTS
Anibal (DEM-CE)	1	Trabalhadores sem carteira assinada

Fonte: Receita Federal e Ministério do Trabalho. Imagem disponível em: <<http://www.esquerdadiario.com.br/Bancada-ruralista-mantem-vocacao-escravocrata-11-deputados-somam-286-violacoes-trabalhistas>>.

O crime de Mansur, produtor de soja e gado no norte de Goiás, é bastante emblemático, pois o mesmo é reincidente e impune. Em 2004, foram encontradas 46

pessoas escravizadas em sua propriedade, inclusive crianças. Apesar de ter sido condenado a pagar a quantia de R\$ 200 mil por danos morais coletivos, Beto Mansur seguiu adotando práticas laborativas que manchavam os direitos trabalhistas e feriam a dignidade humana. Em 2012, mais 22 homens foram feitos de escravos em sua fazenda em jornadas exaustivas de 24 horas no plantio da soja. Sobre esse caso, o coordenador da fiscalização e auditor fiscal Roberto Mendes, fez as seguintes considerações: “A jornada era tão exaustiva que eles laboravam até não mais ficarem acordados. Quando chegava as 2h, paravam a máquina e dormiam por alguns minutos no chão, no meio do campo”⁹

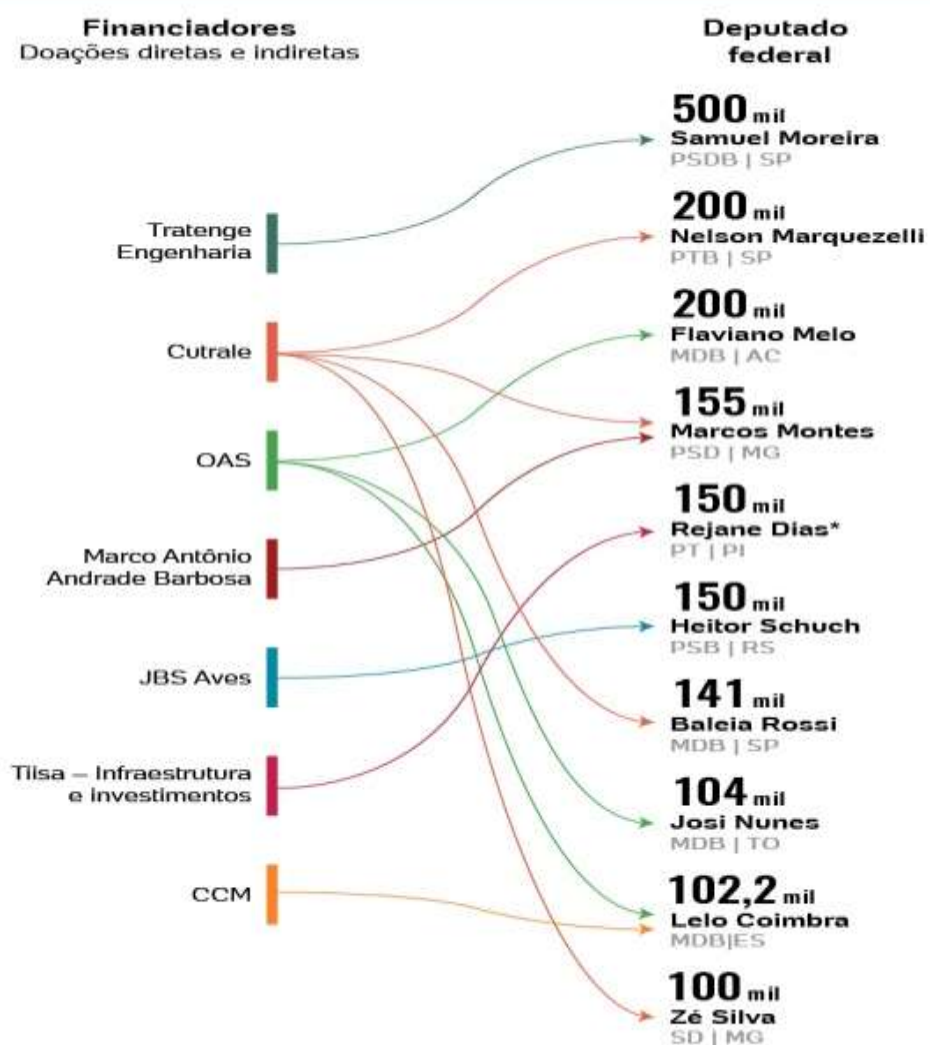
Ainda sobre o quadro de alinhamento de parlamentares com os interesses burgueses, salienta-se que dos 11 empresários rurais que foram autuados por práticas ilegais no trato da legislação trabalhista, 10 votaram a favor da Reforma Trabalhista que vai precarizar sumariamente a classe trabalhadora brasileira. Esse quadro de mudanças, sem dúvidas, tornará a realidade dos trabalhadores empobrecidos muito mais cruel. Esses sujeitos ficarão vulneráveis a uma exploração descomedida que provavelmente culminará em novos casos de trabalho escravo contemporâneo no país.

Outro dado importante na compreensão de como a classe política torna-se conivente e usufruidora do lucro proveniente da exploração do trabalho escravo no Brasil, refere-se ao fato de que nas eleições de 2014 ao menos um em cada 10 deputados federais tiveram suas campanhas financiadas por empresas que estavam envolvidas no crime de escravidão. Ainda de acordo com o *Ruralômetro*, 51 dos 513 parlamentares eleitos receberam um total de R\$ 3,5 milhões de empresas que estão ou estiveram presentes na Lista Suja do Trabalho Escravo. Desses 51, 21 faziam parte da Bancada Ruralista. A figura 2 expõe algumas dessas doações.

⁹ “Bancada ruralista mantém vocação escravocrata: 11 deputados somam 286 violações trabalhistas”. Disponível em: <<http://www.esquerdadiario.com.br/Bancada-ruralista-mantem-vocacao-escravocrata-11-deputados-somam-286-violacoes-trabalhistas>>. Acesso em: 25 de setembro de 2019.

Figura 2. Doações de empresas ligadas ao trabalho escravo a candidatos a deputado federal.

Doações de empresas ligadas a trabalho escravo



*A deputada não está no Ruralômetro por ter participado de menos de três votações

Fonte: TSE e histórico da lista suja do trabalho escravo

Arte/UOL

Fonte: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/01/30/empresas-ligadas-a-trabalho-escravo-financiaram-campanha-de-10-dos-deputados-federais-eleitos.htm>>. Acesso em: 25 de setembro de 2019.

Entre os deputados favorecidos estavam líderes de partidos, cinco ex-ministros do governo Dilma Rousseff (PT), secretários estaduais de governos tucanos e petistas e doações repassadas pelo gabinete de Michel Temer - na época candidato a vice-presidência da República. Cerca de 20% dos deputados do PMDB e 16% do PT receberam dinheiro desses grupos empresariais que escravizam trabalhadores¹⁰. Embora esse financiamento não seja proibido pela lei eleitoral, essa relação mediada pelo dinheiro entre o empresariado brasileiro e os políticos demonstra a manutenção dos privilégios da burguesia em detrimento das necessidades da maioria da população.

O uso do trabalho escravo contemporâneo tem contribuído para que as empresas arrecadem lucros exorbitantes. A própria OIT considera que, na atualidade, um dos fatores determinantes para que a escravização de pessoas aconteça advém das benesses econômicas adquiridas, ou seja, das grandes somas de dinheiro que movimentam o conjunto das atividades dos diversos setores da economia que se apropriam dessa prática: 34 bilhões de dólares na construção civil, indústria, mineração e serviços; 9 bilhões de dólares na agricultura, silvicultura e pesca; 8 bilhões de dólares economizados em residências privadas que não pagam ou pagam menos do que deveriam aos trabalhadores domésticos submetidos ao trabalho escravo (OIT, 2014)¹¹. No total, a escravidão contemporânea gera um lucro estimado de US\$ 150 bilhões¹² ao ano, tornando-se a segunda atividade ilícita mais lucrativa do mundo¹³.

¹⁰ “Empresas ligadas a trabalho escravo financiaram campanha de 10% dos deputados federais eleitos”. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/01/30/empresas-ligadas-a-trabalho-escravo-financiaram-campanha-de-10-dos-deputados-federais-eleitos.htm>> . Acesso em 26 de setembro de 2019.

¹¹ “Trabalho forçado gera 150 bilhões de dólares de lucro anualmente”. Disponível em: <<http://www.abrat.adv.br/index.php/noticias/1327-trabalho-forcado-gera-150-bilhoes-de-dolares-de-lucro-anualmente>>. Acesso em: 26 de setembro de 2019.

¹² A escravidão contemporânea assume várias formas: escravidão infantil, mulheres submetidas à prostituição, tráfico de pessoas, trabalho forçado nas cadeias produtivas agrícolas e urbanas, etc. O valor de US\$ 150 bilhões corresponde à soma dos lucros provenientes dessas formas de exploração.

¹³ Informação retirada do texto “Combate ao trabalho escravo” de autoria de Flavia Piovesan e Adilson Santana de Carvalho, publicado em 25/05/2017 pelo O Globo. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/opiniao/combate-ao-trabalho-escravo-21388713>.

No caso do campo brasileiro, as relações de trabalho são historicamente marcadas pelo atraso das leis trabalhistas. Aqui cabe lembrar que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), promulgada em 1943, destinou-se apenas aos trabalhadores urbanos. Para os trabalhadores rurais, uma legislação social só veio a ser consolidada 20 anos depois, quando o Estatuto do Trabalhador Rural foi instituído em 1963. No que tange às leis de proteção ao trabalhador do campo, esse quadro de atraso permitiu que durante muito tempo a exploração laboral nas áreas rurais fosse mais gritante do que nas cidades. Os casos de trabalho escravo urbano, por exemplo, só começaram a se tornar públicos a partir de 2010 (Suzuki, 2018), com os números de ocorrência menores que os do campo.

No rural, embora a prática da escravidão contemporânea seja uma realidade antiga, com as primeiras denúncias surgindo em meados do século XX, ela continua a se desenrolar em períodos recentes como uma problemática que contradiz os aspectos de modernização que acompanham os processos produtivos da era tecnológica-digital. Essa contradição se sustenta na busca incessante dos capitalistas em aumentar os lucros nem que para isso utilizem de formas predatórias de trabalho que demonstram a “exacerbação da exploração” e a “desigualdade entre os homens” (Esterci, 2008).

Em um panorama mais atual de intensificação da exploração do trabalho os dados da CPT mostram que a segunda década do século XXI tem sido marcada por diversos casos de trabalhadores rurais submetidos à escravidão. Em 2010, foram resgatados 2.915 trabalhadores, 562 deles somente no estado do Pará, forte produtor de soja, banana, milho, cana-de-açúcar, mandioca, além da pecuária. Já em 2011, esse número caiu para 2.095, sendo o Mato Grosso do Sul o estado que apresentou o maior índice de trabalhadores libertos: um total de 379 resgatados na pecuária e nos cultivos do eucalipto e mandioca.

No ano de 2012 a quantidade de trabalhadores libertos chegou a 2.077. Nesse período, o Pará liderou mais uma vez o *ranking* estadual com o maior número de resgates: 573 trabalhadores foram libertados. Já em 2013, os resgates corresponderam a 1.089, sendo o maior número de trabalhadores libertados no estado de São Paulo, onde 156 pessoas foram encontradas em fazendas de café, laranja e cana-de-açúcar. Grande parte desses trabalhadores era proveniente da região Nordeste, principalmente dos estados da Bahia e de Alagoas.

No ano de 2014, 1.241 trabalhadores foram resgatados e o Piauí apresentou a maior quantidade de libertações: um total de 160 trabalhadores livres, com a grande maioria

libertada de carvoarias. Já em 2015, de 556 resgatados, a maior quantidade de libertações foi verificada em Minas Gerais, onde 165 trabalhadores foram encontrados em fazendas de café, carvoaria, pecuária e mineração. Em 2016, Minas Gerais se sobressaiu novamente, obtendo o maior número nacional de resgatados - dos 544 trabalhadores libertos, 108 deles realizavam atividades em terras mineiras, número um pouco menor que o de 2015. No ano de 2017, 386 pessoas foram resgatadas em áreas rurais. Os segmentos com mais flagrantes foram a agricultura, pecuária e produção florestal. O Mato Grosso foi o estado com o maior número de resgates (90 trabalhadores), seguido pela Pará (73) e Minas Gerais (37).

Em 2017, a partir da análise da Lista Suja do Trabalho Escravo, o Observatório Nacional de Justiça Socioambiental Luciano Mendes de Almeida (OLMA)¹⁴ constatou que os estados do Pará, Minas Gerais, São Paulo, Bahia e Paraná lideravam o *ranking* de unidades federativas com maior número de casos de trabalho escravo. Do total dos estados brasileiros somente sete não apareceram na lista: Alagoas¹⁵, Distrito Federal, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe. Nesse estudo, a OLMA concluiu que a escravidão contemporânea no Brasil é generalizada, estando presente em cerca de 70% do território nacional. Além disso, apontou que esse fenômeno tem um caráter eminentemente rural: com a exceção de São Paulo, os casos de trabalho escravo nos outros estados se concentraram em fazendas, madeiras e estâncias de pecuárias localizadas em regiões não urbanas.

No que tange ao resultado penal dos casos de trabalho escravo no Brasil a impunidade é costumeira. Em pesquisa intitulada “*Trabalho escravo: entre os achados da fiscalização e as respostas judiciais*”, coordenada pelo juiz federal Carlos Haddad e pela professora Lívia Miraglia (2018), consta que para o estado de Minas Gerais, das 157 fiscalizações já realizadas que detectaram pessoas escravizadas, apenas três casos foram transitados em julgado e somente um réu foi preso. Para Haddad, que

¹⁴ Disponível em: <<http://olma.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Sobre-a-Lista-do-Trabalho-Escravo-do-Brasil-1.pdf>>. Acesso em: 28 de setembro de 2019.

¹⁵ Aqui cabe uma observação sobre uma possível fragilidade dos dados: sabendo-se, por exemplo, que o estado de Alagoas é historicamente dominado por uma elite rural das mais conservadoras e violentas do país, é no mínimo estranho que fique de fora da Lista Suja do Trabalho Escravo. Isso vale para outros estados que apresentam as mesmas características de dominação e concentração de terras no país. Para o texto final, pretendemos tratar com mais afinco essa discussão.

elaborou a pirâmide da impunidade para a escravidão em Minas Gerais, a falta de punição “é um retrato de quase todos os crimes no país”¹⁶.

O cenário de impunidade acaba contribuindo para que haja a negação do trabalho escravo enquanto crime previsto em lei. Nessa perspectiva, Haddad (2018) assevera que as penas estabelecidas para o crime de escravidão contemporânea (entre dois e oito anos de detenção, mais multa) são pequenas, o que gera pouco efeito prático no impedimento das ações dos escravagistas. A situação é tão dramática que o único réu preso em Minas Gerais só foi para a cadeia porque o advogado de defesa perdeu o prazo para apresentar recurso contra o processo. O escravagista cumpre sentença de quatro anos e seis meses de prisão¹⁷.

As redes de crime do trabalho escravo da atualidade possuem, portanto, relação direta com o atual estágio de desenvolvimento do modo de produção capitalista: o neoliberalismo. Esse modelo econômico atrelado a um Estado conivente cria as condições ideais para a perpetuação da escravidão e impunidade dos criminosos. Contraditoriamente, é bom lembrar, que esse mesmo Estado vai instituir ações de erradicação desse fenômeno. Nesse jogo dúbio de interesses, as elites continuam sendo as camadas da sociedade mais favorecidas. Enquanto isso, os trabalhadores seguem explorados e em situação de extrema vulnerabilidade social.

Considerações finais

As ocorrências de trabalho escravo verificadas no Brasil são o reflexo da complexidade das relações que se formam a partir da monocultura e da consolidação da agricultura enquanto atividade moderna para o capitalismo.

Os números e considerações apresentadas revelam um panorama bastante precário para as relações de trabalho no campo do país, permeadas por contradições que visam o mascaramento da realidade dessa prática em todo o território.

Os escravizados do século XXI devem ser compreendidos como uma massa de trabalhadores vítimas do processo de reprodução e acumulação do capital que se

¹⁶ “Em 13 anos, só um réu é preso por trabalho escravo em Minas”. Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/cidades/em-13-anos-so-um-reu-e-preso-por-trabalho-escravo-em-minas-1.1575504>>. Acesso em: 28 de setembro de 2019.

¹⁷ “Em 13 anos, só um réu é preso por trabalho escravo em Minas”. Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/cidades/em-13-anos-so-um-reu-e-preso-por-trabalho-escravo-em-minas-1.1575504>>. Acesso em: 28 de setembro de 2019.

ampara, principalmente, na concentração de terras e na detenção dos meios de produção pelos empresários rurais, retirando dos trabalhadores as possibilidades de reprodução digna da vida.

Referências

ALMEIDA, A. A. de. (2017) “Trabalho escravo: educar para libertar”, em Figueira, R. R.; Pradi, A. A.; Galvão, E. M. (Orgs.). *Trabalho escravo contemporâneo: estudos sobre ações e atores*, Rio de Janeiro: Mauad X.

CARVALHO, L. (2018) *A valsa brasileira – do boom ao caos econômico*, São Paulo: Todavia, 2018.

ESTERCI, N. (2008) *Escravos da desigualdade: um estudo sobre o uso repressivo da força de trabalho hoje*, Rio de Janeiro: Centro Eclestein de pesquisas sociais.

FIGUEIRA, R. R.; PRADO, A. A. (2001) *Trabalho Escravo Contemporâneo*, Rio de Janeiro: Maud X.

GORENDER, J. (2016) *A escravidão reabilitada*, 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, Fundação Perseu Abramo.

HADDAD, C. H. B.; MIRAGLIA, L. M. M. (2018) *Trabalho escravo: entre os achados da fiscalização e as respostas judiciais*, Florianópolis: Tribo da Ilha.

LEÃO, L. H. da Costa (2016) “Trabalho escravo contemporâneo como um problema de saúde pública”, em *Ciênc. Saúde coletiva* [online], vol.21, n. 12, pp. 3927-3936.

MARTINS, J. de Souza (1995) “A reprodução do capital na frente pioneira e o renascimento da escravidão no Brasil”, em *Tempo Social*, Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 6 (1-2): 1-25.

MENEZES, S. O. (2007) *De “supérfluos” à sujeitos históricos na contramão do capital: a Geografia do (des)trabalho*, São Cristóvão, SE, núcleo de pós-graduação em geografia – NPGeo.

NAGASAKI, J. Y.; SILVA, L. M. Gomes da (2017) “Políticas públicas: fiscalização, resgate e reinserção do trabalhador”, em *Trabalho Escravo Contemporâneo*, Coletânea de artigos, Vol. 1. Brasília, MPF.

NICOLIT, A. J. N. (2015) “Dos conceitos de escravidão: um olhar sobre um novo modelo de escravidão no Mundo Contemporâneo e sua aceitação no campo Historiográfico”, em *Revista Transformar*, n. 7.

ROCHA, G. do Ó. (2016) *Compreendendo o Conceito de Trabalho Análogo ao de Escravo e seus Correlatos*, Disponível em: <<http://www.ct-escoladacidade.org/contraconduas/estudos/trabalho-escravo-sob-a-perspectiva-dos-direitos-humanos/compreendendo-o-conceito-de-trabalho-analago-ao-de-escravo-e-seus-correlatos/>>. Acesso em: 28 de novembro de 2019;

SOUZA, J. (2017) *A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato*, Rio de Janeiro: Leya.

SUZUKI, N. S. (2018) “A mobilização dos atores políticos para a luta contra o trabalho escravo: um caso de ativismo jurídico transnacional”, em *Trabalho escravo contemporâneo*.

THOMAZ JR, A. (2005) “Por uma geografia do trabalho!”, *Pegada*, v.3, número especial, PresidentePrudente.